

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001343/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067882/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.022684/2011-66
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SIGMA TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ n. 13.285.839/0001-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS REGIS MOTA MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0002-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0003-69, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0005-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0006-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0007-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0008-73, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0009-54, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0011-79, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0012-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO MACHADO;

DINAMICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 01.823.955/0001-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REGIA KARLA MOTA MACHADO;

FAST TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ n. 09.052.243/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO ROBSON MARTINS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados terão direito aos reajustamento de salários que ocorrerem na data base da categoria, independentemente de terem sido reajustados os seus salários por motivo deste Acordo Coletivo de Trabalho.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA ISONOMIA SALARIAL

Todos empregados remanejados, deverão ter seus salários reajustados de acordo com as funções e salário dos empregados das empresas receptoras e cessionárias caso haja diferença salarial a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas acordantes, obedecerão a isonomia salarial entre os empregados remanejados e não remanejados nas mesmas funções.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi aprovado em audiência de mediação coletiva de conflito de trabalho realizada no dia 07 de Novembro de 2011 na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Ce, situada à rua 24 de Maio, nº 178, Centro, Fortaleza/Ce, Cep 60.020-000, para este fim em observância a legislação pertinente e ao processo de número 46205.018166/2011-48.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES EM EMPRESA

A empresa **Sigma Transportes de Cargas e Serviços Ltda** ficará com o seu quadro de empregados definido com as funções de: mecânico, motorista, entregador, inventariante de estoque, operador de computador de inventário e supervisor de inventário, bem como as funções dos auxiliares destas respectivas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os empregados das empresas acordantes nas funções do caput da cláusula, deverão serem remanejados para a empresa **Sigma Transportes de Cargas e Serviços Ltda**.

